



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM. Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -04660/14

RELATÓRIO

01. Processo: TC-08023/10.
02. Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM.
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais.
 - 3.2. Beneficiário: MARCO ANTÔNIO ALVES BORGES
 - 3.3. Cargo: Vigia.
 - 3.4. Idade na data do ato: 55 anos (fls. 012).
 - 3.5. Lotação: Secretaria da Administração do Município de Campina Grande.
 - 3.6. Matrícula: 10.491-4.
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM
 - 4.3. Ato e data: Portaria- R Nº 0012 de 18/07/2012 (fls. 116).
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Ano 19 - Nº 07 de 01 a 31 de julho de 2012 (fls. 117).

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Esta 2ª Câmara baixou a Resolução RC2 - TC - 00201/2012 (fls. 110/111), assinando prazo de 30 (trinta) dias, após o término do prazo constitucional, ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, para encaminhamento a este Tribunal do ato de aposentadoria do Sr. Marco Antônio Alves Borges, revisado, publicado e corrigido os cálculos, nos termos do Relatório da Auditoria, para análise e concessão de registro.

O gestor previdenciário ao tomar conhecimento (fls. 112/114) da Resolução RC2 - TC - 00201/2012, acostou documentação às fls. 115/118 dos autos, encaminhando a Portaria R- nº 012/2012, retificando a Portaria de concessão de benefício, a sua publicação no Boletim oficial e a reformulação dos cálculos proventuais, de acordo com o art. 6-A, da EC nº 41/2003, com redação dada da EC nº 70/2012, de 29 de março de 2012, seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, restabelecendo a legalidade da concessão do benefício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Assim, entendeu a Auditoria que foram **cumpridas as determinações** da Resolução **RC2 - TC - 00201/2012, sanadas as irregularidades** apresentadas na aposentadoria do Senhor Marco Antônio Alves Borges, merecendo a **Portaria- R N° 0012 de 18/07/2012** (fls. 116), o **competente registro**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Cumprimento da Resolução RC2 - TC - 00201/2012 e pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais do Senhor MARCO ANTÔNIO ALVES BORGES, formalizado pela Portaria- R N° 0012 de 18/07/2012 (fls. 116).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2 - TC - 00201/2012 e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais do Senhor MARCO ANTÔNIO ALVES BORGES, formalizado pela Portaria- R N° 0012, constante às fls. 116, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 04 de novembro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal